



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de licença de uso de software para Gestão de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na modalidade Software como Serviço – SaaS, destinado à automação, monitoramento, governança de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a ser formalizada com a Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM, nos termos definidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD (2589077).

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP, que se manifestou por meio do Parecer AJAP/TJ (2797297), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, ressalvando, contudo, a necessidade de prévia implementação de correções nos artefatos da contratação, notadamente no que se refere ao alinhamento do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da minuta contratual quanto ao prazo de vigência contratual — então divergente entre 12 (doze) meses, previsto no Estudo Técnico Preliminar (2686769) e no Documento de Formalização da Demanda (2589077), e 30 (trinta) meses, constante do Termo de Referência (2745156) e da minuta contratual (2792800) —, bem como a verificação da regularidade das certidões exigidas por ocasião da assinatura do contrato.

Por meio do Despacho STJAXP/TJ/JUIZ2 (2800450), esta Presidência determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contratações – SECOP para saneamento das inconsistências apontadas.

Em atendimento à determinação, a SECOP procedeu às adequações indicadas, juntando aos autos as versões atualizadas do Estudo Técnico Preliminar (2806053), do Documento de Formalização da Demanda (2806052), do Termo de Referência (2806742) e da Minuta de Contrato Administrativo (2812811), uniformizando o prazo de vigência contratual inicial em 24 (vinte e quatro) meses em todos os instrumentos da fase preparatória, conforme Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2812834).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por meio do Parecer AJAP/TJ (2813701), atestou o integral atendimento das determinações consignadas no Despacho STJAXP/TJ/JUIZ2 (2800450), tendo sido sanada a divergência anteriormente existente quanto ao prazo de vigência contratual, ressalvando apenas a necessidade de verificação da compatibilidade dos demais elementos da contratação, especialmente da proposta comercial (2589085), a fim de que se encontre devidamente atualizada, bem como a atualização da Nota de Dotação (2776030), de modo a assegurar a plena coerência interna dos documentos constantes dos autos.

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF certificou a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0001187 (2776030), emitida em 17 de março de 2026, com dotação na natureza de despesa 3390.40.19 – Computação em nuvem – software como serviço (SaaS), com fonte de recurso própria do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual, no valor de R\$ 89.992,92 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente à cobertura proporcional das despesas no exercício de 2026, conforme valor anual apurado no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2769648).

É o relatório. Decido.

Quanto aos aspectos jurídicos, a contratação pretendida harmoniza-se integralmente com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 064/2023-TJAM.

A hipótese de dispensa de licitação encontra-se adequadamente fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, desde que criados para esse fim específico e observado o critério de preço compatível com o mercado. O Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, na qualidade de órgão integrante do Poder Judiciário estadual, configura-se como pessoa jurídica de direito público interno, atendendo plenamente ao requisito subjetivo exigido pela norma. A PRODAM, por sua vez, constitui sociedade de economia mista estadual vinculada ao Governo do Estado do Amazonas, criada com a finalidade precípua de desenvolver, prover e comercializar soluções em tecnologia da informação e comunicação para órgãos da Administração Pública estadual, sendo a solução de gestão de LGPD na modalidade SaaS produto que se insere no objeto social da entidade e atende aos requisitos institucionais do Tribunal.

Do ponto de vista técnico, a solução contratada atende integralmente aos requisitos estabelecidos para automação, monitoramento e governança de privacidade no âmbito da Administração Pública, assegurando conformidade com os princípios da transparência, rastreabilidade e proteção de dados pessoais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar atualizado (2806053). A opção pela solução ofertada pela PRODAM revelou-se devidamente justificada, não apenas sob o prisma econômico, mas sobretudo em razão de sua comprovada aderência técnica às demandas institucionais do Tribunal, que contemplam ferramenta em modelo SaaS com suporte técnico especializado e funcionalidades desenvolvidas especificamente para órgãos públicos, conforme detalhado no referido Estudo Técnico Preliminar.

No que concerne aos aspectos financeiros, o valor estimado para a contratação, fixado em R\$ 7.499,41 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 179.985,84 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme atestado no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2769648).

A disponibilidade orçamentária e financeira encontra-se certificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0001187 (2776030), no valor de R\$ 89.992,92 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente à cobertura das despesas no exercício de 2026, ficando a despesa referente ao exercício subsequente sujeita à dotação orçamentária própria a ser reservada oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

Verifico, ainda, que todas as adequações determinadas no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2800450) foram implementadas pela SECOP, conforme atestado pelo Parecer AJAP/TJ (2813701), restando saneadas as inconsistências anteriormente apontadas. A instrução processual encontra-se, portanto, completa e regular, com coerência interna entre os documentos que a compõem e plena observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação aos documentos efetivamente válidos e vigentes.

Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser verificada a plena vigência e regularidade de todas as certidões exigidas, especialmente aquelas relativas à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, em observância ao disposto no art. 75, inciso IX, e no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. É imprescindível, também, que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2813701), pelos seus jurídicos e legais fundamentos, e **autorizo a contratação direta**, na modalidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para **contratação de licença de uso de software para Gestão de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na modalidade Software como Serviço – SaaS, destinado à automação, monitoramento, governança de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, a ser formalizada com a **Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM**, inscrita no CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 7.499,41 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 179.985,84 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com cobertura orçamentária proporcional ao exercício de 2026 assegurada pela Nota de Dotação nº 2026ND0001187 (2776030), ficando a despesa do exercício subsequente sujeita à dotação própria, conforme especificações constantes do Termo de Referência (2806742) e demais artefatos que compõem a instrução processual.

À SECOP para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2815685** e o código CRC **2DBDBD8B**.